

AGOSTO**INFORMATIVO 28/2025**

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - TABELA PROGRESSIVA MENSAL
LEI Nº 15.191, DE 11 DE AGOSTO DE 2025
(Publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2025 – Seção 1, Extra-B, pág.1)

Foi publicada a Lei nº 15.191/2025, que altera a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) para ano-calendário de 2025, convertendo em Lei o texto da Medida Provisória nº 1.294/2025.

A tabela progressiva mensal prevista nos incisos XI e XII do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passou a vigorar com a seguinte redação:

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024 até o mês de abril do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

XII - a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

A Lei entrou em vigor em 11 de agosto de 2025, revogou a Medida Provisória nº 1.294/2025 e pode ser acessada no seguinte link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.191-de-11-de-agosto-de-2025-647705526>

MP nº 1.294/2025:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.294-de-11-de-abril-de-2025-623734868>